

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 374/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4456/03.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Tavares da Costa Alves, filho de Armando Tavares da Costa e de Olinda dos Santos Tavares, nascido em 8 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6659407, com domicílio na Rua Central, 476, Vila Verde, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 375/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1821/97.5TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Lopes Demétrio, filho de Domingos Carrilho Demétrio e de Maria de Fátima Fonseca Lopes Demétrio, natural de Caia e São Pedro, Eivas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1951, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 07455457, com domicílio na Rua Arnaldo Matias, Letras A ao P, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Novo, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 376/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 608/99.5GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo de Oliveira e Silva, filho de Bernardino Francisco da Silva e de Irene de Oliveira, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1958, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 83219260, com domicílio no apartamento 045, 14, Allé Parras, 37100 Tours, 37100 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, ambos praticados em 7 de Dezem-

bro de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 377/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 548/97.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Grácio, filho de Josefino Grácio e de Maria de Lurdes Costa, natural de Santarém, Vale de Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1959, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Ocidental, 7, Vale de Figueira, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1996, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 378/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2025/94.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural da Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1938, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 392577, com domicílio na Rua António Pedro, 145, B, 1000-053 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1992, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 379/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/02.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Couceiro e Cerveira Baptista, filho de Fernando Cerveira Baptista e de Maria António Couceiro Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 8392109, com domicílio na Rua Joaquim Padeiro, Marinhas, 2130-000 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza